



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 086/2008**

**Contrato para locação, montagem e manuseio de equipamentos audiovisuais para o 1º turno e para o 2º turno, se houver, das Eleições Municipais 2008, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 17 do Procedimento CMP/SAO n. 165/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Engenharia de Eventos Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ENGENHARIA DE EVENTOS LTDA., estabelecida na Rua Alba Dias Cunha, 74, Fundos, Trindade, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 07.502.330/0001-24, doravante denominada Contratada, neste ato representada pela sua Diretora, Senhora Valmira Dubiela, inscrita no CPF sob o n. 600.863.279-68, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado este Contrato para a locação, montagem e manuseio de equipamentos audiovisuais para o 1º turno e para o 2º turno, se houver, das Eleições Municipais 2008, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação, montagem e manuseio de equipamentos audiovisuais para o 1º turno e para o 2º turno, se houver, das Eleições Municipais 2008, conforme Projeto Básico e proposta da Contratada, constantes do Procedimento CMP/SAO n. 165/2008, consoante as especificações a seguir:

**1.1.1. Para o dia 5 de outubro de 2008, 1º turno das Eleições:**

1.1.1.1. 10 (dez) monitores de plasma 42' com contraste na razão de 3000/1, para a Central de Divulgação das Eleições 2008;

1.1.1.2. 02 (dois) distribuidores e amplificadores de sinal BNC;

1.1.1.3. 10 (dez) suportes de parede ou tripé para a colocação dos monitores;

1.1.1.4. 01 (um) operador especializado na montagem e manuseio dos equipamentos audiovisuais.

**1.1.2. Para o dia 26 de outubro de 2008, 2º turno das Eleições, se houver:**

1.1.2.1. 07 (sete) monitores de plasma 42' com contraste na razão de 3000/1, para a Central de Divulgação das Eleições 2008;

1.1.2.2. 02 (dois) distribuidores e amplificadores de sinal BNC;

1.1.2.3. 07 (sete) suportes de parede ou tripé para a colocação dos monitores;

1.1.2.4. 01 (um) operador especializado na montagem e manuseio dos equipamentos audiovisuais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 165/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 12/05/2008, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não havendo o 2º turno das Eleições 2008, não deverá ser executado o subitem 1.1.2, previsto para esta etapa do pleito, procedendo o Contratante à anulação parcial do empenho emitido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), referente ao 1º turno das Eleições, e 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais), referente ao 2º turno das Eleições, se houver, totalizando R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até 27/10/2008.

3.1.1. Não havendo 2º turno, a vigência terminará em 06/10/2008.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000752, em 30/05/2008, no valor de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou o seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. providenciar os equipamentos ou acessórios para a montagem e funcionamento dos monitores para divulgação;

9.1.2. montar os equipamentos no dia anterior ao evento, ou seja, no dia 04/10/2008 (subitem 1.1.1), e no dia 25/10/2008 (subitem 1.1.2), se houver 2º turno, das 13 às 19 horas;

9.1.3. manter *in loco*, durante toda a vigência da locação, um operador especializado no manuseio dos equipamentos audiovisuais, à disposição do Contratante;

9.1.4. montar os equipamentos na Sala de Divulgação, situada no 9º andar do prédio-sede do TRESP, na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os equipamentos e o seu funcionamento serão auferidos pelo fiscal. Se constatada qualquer irregularidade ou defeito, a empresa deverá substituí-los imediatamente;

9.1.5. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.6. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 165/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da prestação do serviço sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

10.2.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado inexecução total do Contrato.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e

XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de junho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VALMIRA DUBIELA  
DIRETORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES  
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL